



**Memorando nº. 095/2021**

Dom Pedro/MA, 28 de Abril de 2021

Ao

**Sr. Joel Pinheiro de Assunção**

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Assunto:** aquisição de alimentação (tipo marmitex) para os setores pertencente a Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

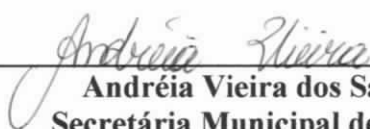
Prezado Senhor.

Venho por meio deste solicitar a V. Sr. a aquisição de alimentação (tipo marmitex) para os setores pertencente Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade de contratação de empresa de interesse da Secretaria Municipal, visando aquisição de alimentação (tipo marmitex), assim como atender o artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, segue em anexo, a minuta do termo de referência, e assim, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Andréia Vieira dos Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. DO OBJETO:

A presente aquisi o, tem por objetivo a sele o da ado o a contrata o de pessoa jur dica para aquisi o de alimenta o (tipo marmitex), pertencentes a Secretaria Municipal de Sa de de responsabilidade do Munic pio de Dom Pedro/MA.

O objeto da aquisi o constitui-se na ado o de dispensa de licita o, compreendendo e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Sa de.

### 2. DA RELA O / QUANTIDADE DE PRODUTOS:

ITEM	DESCRI�O DO PRODUTO	UND	QUANT.
1	Fornecimento de alimenta�o pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex com 4 divis�rias)	UND	452
<p><b>Especifica�o do card�pio:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Arroz branco n�o parborizado;</li> <li>Feij�o com caldo e tropeiro;</li> <li>Sala de legumes variados (cozidos);</li> <li>Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, piment�o, agri�o, couve picado etc.)</li> <li>Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, m�sculo em cubo, isca de f�gado, bolinha de carne mo�da, carne assada, carne de panela, bife a milanesa;</li> <li>Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, fil�, coxa e sobre coxa, frango assado e fil� de peito � milanesa;</li> <li>Peixes: Ensopados e fritos;</li> <li>Massas: Macarr�o, Macarronada, polenta, panquecas;</li> <li>Pur� de batatas;</li> <li>Sobremesas: Gel�ia, mariola, pa�oquinha de amendoim e frutas.</li> </ol> <p><b>Observa�o:</b> As refei�es poder�o ser realizadas no local ou entregas em endere�o definido pela Secretaria Municipal competente de acordo com a necessidade.</p>			

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETOS:

#### 3.1. DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato Administrativo ser  substituído no que diz respeito ao caput. do art. 62 da Lei Federal n  8.666/93 – “**Art. 62. O instrumento de contrato   obrigat rio nos casos de concorr ncia e de tomadas de pre o, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujo os pre os estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licita o, e facultativo nos demais em que a Administra o puder substituí-lo por outros instrumentos h beis, tais como carta-contrato nota de empenho e despesas, autoriza o de compra ou ordem de execu o servi o**”.

Visto que em algumas hip teses autorizadas por Lei, h  possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo   substituído por outros simplificados. Pelas hip teses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato d -se em fun o da simplicidade ou do baixo valor das contrata es e em como o fundamento em princ pio da efici ncia e da economia processual.



A presente aquisição é de extrema necessidade para aquisição de alimentação (tipo marmitex) para atender as necessidades de diversos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do município.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

**Art. 24. É dispensável a Licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observado os requisitos fixado nos dispositivos, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contrato acima de determinado parâmetro econômico que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando a algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A contratação direta á empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das necessidades do município, e estando com os preços do mercado, realizando-se o levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme §1º do Art. 2º da IN nº 3 de 20 de Abril de 2017, que alterou a IN Nº 5, de 27 de Junho de 2014:

A pesquisa de preço será realizada pelo seguinte parâmetro:

II – contratação de similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde de que contenham data e hora de acesso; ou pesquisas com fornecedores desde de que as datas da pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser priorizados os previstos no inciso II e III e demonstrada no processo administrativo a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço de referência.



**4. JUSTIFICA-SE, ENTÃO:**

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para, Contratação Direta de Empresa para aquisição de materiais gráficos, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde por se tratar de Dispensa de Licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que é Dispensável a licitação.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**5.1. Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:**

XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXX.  
XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX.  
X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXX.